

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**CÂMARA/VARA:** 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 35º JD

**COMARCA:** Belo Horizonte

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2024.0006729

**IDADE:** 80 anos

**Sexo:** Feminino

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** CID 10 F03 R32

**PEDIDO DA AÇÃO:** Insumos: Material fraldas

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:**

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 43.374

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

solicitando parecer sobre o pedido formulado na inicial.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação datada de 24/09/2024, trata-se de paciente de **80 anos com quadro de demência não especificada e incontinência urinária**. Transtorno neurocognitivo progressivo com **prejuízo funcional**, evoluindo com **dependência para atividades instrumentais da vida diária**; **comprometimento da mobilidade** associado a incontinência urinária. **Cadeirante com risco de queda mesmo com auxílio humano durante a transferência para sanitário, com inviabilidade de fisioterapia urogenital** diante do quadro de síndrome da mobilidade/fragilização. **Necessita de fraldas tamanho G (3-4 unidades/dia), 120 fraldas dia/mês e (3 unidades/noite), 100 fraldas noite/mês** ou conforme a necessidade, **num total de 220 fraldas /mês**. A **Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte** em 18/10/2024, manifestou que a mesma preenche o critério de dispensação de fraldas da quantidade **150 fraldas/mês**, conforme o documento orientador para fornecimento de fraldas solicitadas via defensoria Pública, podendo as fraldas serem retiradas no Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).

A demência é uma diminuição, lenta e progressiva, da função mental, que afeta a memória, o pensamento, o juízo e a capacidade para aprender, com deterioração mais grave das capacidades mentais, que piora com o tempo. Os sintomas progridem de tal forma que as pessoas não podem realizar suas tarefas sozinhas, tornando-as totalmente dependentes dos outros. O tratamento se concentra em manter a função mental o maior tempo possível e fornecer apoio conforme a pessoa decai. **A maior parte dos quadros clínicos que causam demência não pode ser revertida**, mas alguns podem ser tratados e podem ser chamados de demência reversível.

Desde de **2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa**. O programa **deve envolver ação conjunta da Atenção Básica e dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD)**, dando suporte clínico e monitoração domiciliar aos pacientes com maior dependência, maior dificuldade de locomoção e com maiores riscos de complicações. **É indicado para pessoas** que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam com algum grau de vulnerabilidade, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde, como já acontece no caso em tela, que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos.

A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do PFPB aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda,

constando, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

É importante destacar que nenhum Programa prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal. Não há normativas técnicas específicas determinando a necessidade diária de fraldas/dia, existindo descritos da necessidade de um número médio de 4 unidades/dia, (menor do que o requisitado e menor do que o ofertado pelo município), totalizando a necessidade mensal de 120unidades/mês. Alguns municípios, como Belo Horizonte estabelecem normas para a dispensação de fraldas que obedecem para além o critério dos descritivos ou seja 5,3 fraldas dia.

Vale ressaltar que o número de fraldas solicitados no período noturno é incompatível com o descanso da paciente. A mesma será acordada em média pelo menos 3 vezes/noite para troca, impedindo descanso contínuo maior que 2 a 3 horas de sono, fato sabidamente prejudicial a saúde.

**Conclusão:** trata-se de paciente de 80 anos com quadro de demência não especificada e incontinência urinária. Transtorno neurocognitivo progressivo com prejuízo funcional, evoluindo com dependência para as atividades instrumentais da vida diária; comprometimento da mobilidade a associado a incontinência urinária. Cadeirante com risco de queda mesmo com auxílio humano durante a transferencia para sanitário, com inviabilidade de fisioterapia urogenital. Necessita de fraldas tamanho G (3-4 unidades/dia), 120 fraldas dia/mês e (3 unidades/noite) 100 fraldas noite/mês ou conforme a necessidade num total de 220 fraldas /mês. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte em 18/10/2024, manifestou que a paciente preenche o critério de dispensação de fraldas quantidade de 150 fraldas/mês, conforme o documento orientador para o fornecimento de fraldas solicitadas via Defensoria Pública, podendo as fraldas serem retiradas no Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).

A demência é uma diminuição, lenta e progressiva, da função mental, que afeta a memória, o pensamento, o juízo e a capacidade para aprender, com deterioração mais grave das capacidades mentais, que piora com o tempo. Os sintomas progridem de tal forma que as pessoas não podem realizar suas tarefas sozinhas, tornando-as totalmente dependentes dos outros. O tratamento se concentra em manter a função mental o maior tempo possível e fornecer apoio conforme a pessoa decai. **A maior parte dos quadros clínicos que causam demência não pode ser revertida**, mas alguns podem ser tratados e podem ser chamados de demência reversível.

Desde de **2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa**. O programa **deve envolver ação conjunta da Atenção Básica e dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD)**, dando suporte clínico e monitoração domiciliar aos pacientes com maior dependência, maior dificuldade de locomoção e com maiores riscos de complicações. **É indicado para pessoas** que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam com algum grau de vulnerabilidade, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde, como já acontece no caso em tela, que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos. Na organização da Rede de Atenção à Saúde do Ministério de Saúde os municípios, contam com PAD, no qual há um protocolo detalhado da padronização da dispensação de material médico hospitalar, que inclui todas as etapas necessárias para o fornecimento de insumos incluindo fraldas para pacientes incontinentes.

**A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do**

**Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e respectivo CID. A paciente, em tela, após cumprir as exigências necessárias, está apta ao benefício, conforme afirmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.**

**É importante destacar que nenhum Programa prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal e o SUS não trabalha com aquisição de insumos baseado em marcas. Não há normativas técnicas específicas determinando a necessidade diária de fraldas/dia, existindo descritos da necessidade de um número médio de 4 fraldas/dia, (menor do que o requisitado e do que o ofertado pelo município), totalizando a necessidade mensal de 120unidades/mês. Alguns municípios, como Belo Horizonte estabelecem normas para a dispensação de fraldas que atinge o quantitativo de 150fraldas/mês. É importante destacar que o número de fraldas solicitados no período noturno é incompatível com o descanso da paciente, que será acordada em média pelo menos 3 vezes/noite para a troca, impedindo descanso contínuo maior que 2 a 3 horas de sono, fato sabidamente prejudicial a saúde.**

#### **V – REFERÊNCIAS:**

- 1) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Brasília, 2016. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html)
- 2) Portaria nº 825, 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html).

3) Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Linha de cuidados em Acidente Vascular Cerebral (AVC) na Rede de Atenção às Urgências Emergência. Brasília, 2020. 52p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2020/pcdt-cuidados-avc.pdf/view>.

4) Defensoria Pública de Minas Gerais. Atuação extrajudicial da DPMG facilita fornecimento gratuito de fraldas geriátricas pelo Município de Belo Horizonte. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/atuacao-extrajudicial-da-dpmg-facilita-fornecimento-gratuito-de-fraldas-geriatricas-pelo-municipio-de-belo-horizonte/#:~:text=O fornecimento do insumo pela,dos gastos com o produto.>

**V – DATA:**

26/11/2024 NATJUS – TJMG